



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº 291, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a criação da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE) da Universidade Federal do Acre e estabelece sua estrutura organizacional, competências e atribuições das unidades.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral desta IFES, considerando a autonomia didático-pedagógica, didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial de que goza a Universidade, por força do disposto no art. 207 da Constituição Federal; a luta do movimento negro e demais organizações sociais por décadas, vitoriosa ao pressionar o Estado brasileiro a estruturar uma política pública para reparar desigualdades históricas de raça-etnia e renda no acesso à educação superior, cuja síntese é a Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas), atualizada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que garante a reserva de 50% das vagas em universidades e institutos federais para estudantes de escolas públicas e destina essas vagas, segundo critérios de renda familiar, de forma proporcional a pretos(as), pardos(as), indígenas, quilombolas, surdos(as) e pessoas com deficiência; as diretrizes e garantias instituídas pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, e adicionalmente a Portaria do Ministério da Educação nº 421, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI) e sobre a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva (Reneei), instituídas pelo Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025; a necessidade de reconhecer e valorizar a diversidade linguística existente na Ufac, como também a necessidade de desenvolver e implantar uma política linguística na Universidade, para visibilizar e promover direitos linguísticos, práticas de linguagens mais inclusivas de sociedades e povos minorizados, incluindo povos e comunidades tradicionais, migrantes e refugiados, e de pessoas surdas, com a formação de comunidades acadêmicas plurilíngues em línguas maternas, Libras e adicionais; que o país passa por uma rápida transição demográfica, com queda na taxa de natalidade, aumento da expectativa de vida e crescimento do número de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, grupo protegido pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, atualizada pela redação dada pela Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022 (Estatuto da Pessoa Idosa), segundo a qual a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, além de garantir que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária; o disposto na Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que instituiu o PNE 2026-2036 como principal instrumento de planejamento da política educacional brasileira, tendo por pilares o acesso, a qualidade e a equidade, reafirmando o direito à educação de qualidade e a promoção de igualdade de oportunidades, com a inclusão de grupos populacionais historicamente excluídos - estudantes mulheres, pretos(as) e pardos(as), indígenas, quilombolas, LGBTQIAPN+, surdos(as), com deficiência, neurodivergentes, altas habilidades/superdotação, pessoas idosas, migrantes e refugiados(as), com vulnerabilidade socioeconômica; o que ordena o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2025-2029 desta IFES, elaborado segundo o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, documento credenciador

da Ufac junto ao Ministério da Educação e que, combinado ao seu Planejamento e Gestão Estratégica (PGE) 2024-2033, definem como alguns princípios filosóficos das práticas educacionais (i) a defesa da universidade pública, gratuita, inclusiva, laica, diversa e de qualidade; e (ii) a afirmação do respeito, integridade e diversidade como valores essenciais à construção de uma universidade mais justa e democrática, assegurando condições para que todas as pessoas que integram a comunidade acadêmica, independentemente de suas características, possam participar plenamente da vida universitária e desenvolver suas potencialidades; que a criação da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE) é uma resposta estratégica ao cumprimento dos objetivos elencados no PDI e PGE da Ufac, no sentido de propor, desenvolver e fortalecer políticas de promoção do acesso, permanência e titulação dos(as) estudantes no ensino superior, visando à redução da evasão e da retenção, bem como de aperfeiçoar as políticas voltadas à inclusão com equidade empenhadas por esta IFES; e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 20 de agosto de 2026 referente ao processo nº 23107.022826/2026-84, RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE), no âmbito da Universidade Federal do Acre, como um órgão executivo da administração superior, vinculada diretamente à Reitoria, com a finalidade de planejar, organizar, ampliar e consolidar as políticas afirmativas da Universidade, com foco no acesso, permanência e diplomação de estudantes e servidores(as) oriundos(as) de grupos historicamente excluídos - mulheres, pretos(as) e pardos(as), indígenas, quilombolas, LGBTQIAPN+, surdos(as), com deficiência, neurodivergentes, com altas habilidades/superdotação, pessoas idosas, migrantes e refugiados(as), com vulnerabilidade socioeconômica - na perspectiva da igualdade e garantia dos direitos humanos.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º Integram a estrutura organizacional da PROAFE:

I - a Secretaria Administrativa;

II - a Diretoria de Apoio às Ações Afirmativas:

a) a Coordenadoria de Validação de Cotas (pretos(as) e pardos(as), surdos(as), pessoas com deficiências - PcD, neurodivergentes, indígenas, quilombolas, vulnerabilidade socioeconômica);

b) a Coordenadoria de Diversidade Sexual e Enfrentamento à Violência de Gênero; e

c) a Coordenadoria de Relações Étnico-Raciais.

III - A Diretoria de Apoio à Inclusão e Acessibilidade:

a) a Coordenadoria de Acessibilidade Educacional;

b) a Coordenadoria de Acessibilidade Linguística, Tradução e Interpretação de Línguas; e

c) a Coordenadoria de Apoio à Inclusão de pessoas surdas, PcDs, neurodivergentes, altas habilidades/superdotação, pessoas idosas, migrantes e refugiadas.

IV - Unidades Associadas, resguardando sua autonomia e estrutura:

a) o NEABI: Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas;

b) o NAI: Núcleo de Apoio à Inclusão;

c) o Museu Universitário, órgão integrador da Ufac;

d) o OBDR: Observatório de Discriminação Racial; e

e) o ODH: Observatório de Direitos Humanos.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º São competências da PROAFE, dentre outras inerentes à matéria:

I - orientar o desenvolvimento e fortalecimento de ações afirmativas e de inclusão, de forma transversal, envolvendo as diversas pró-reitorias e setores da Ufac;

II - coordenar o atendimento aos direitos de pessoas negras (pretos(as) e pardos(as), quilombolas, indígenas, surdas, com deficiência, neurodivergentes, com altas habilidades/superdotação, mulheres, LGBTQIAPN+, pessoas idosas, migrantes e refugiadas, com vulnerabilidade socioeconômica, no âmbito acadêmico, pedagógico e institucional;

III - acompanhar o percurso de estudantes e servidores(as) (docentes e técnicos(as)-administrativos(as), com o desenvolvimento de ações de fortalecimento identitário, comunicação de direitos e formação específica para esses grupos;

IV - promover o reconhecimento da diferença e da diversidade no contexto universitário;

V - fomentar, junto à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES), o acesso desses(dessas) estudantes às políticas de assistência de programas nacionais;

VI - acolher, escutar e orientar as vítimas de discriminação, assédio e violência, acompanhando as denúncias de infração de direitos humanos;

VII - garantir atendimento psicológico e social a essas vítimas, com devido encaminhamento de casos para as áreas de saúde, justiça e segurança, quando necessário; e

VIII - atuar em diálogo com os diversos coletivos relacionados à promoção da inclusão, da acessibilidade, das ações afirmativas, da equidade e dos direitos humanos, além de fomentar ações educativas de combate ao racismo, ao preconceito, à discriminação, à violência de gênero e de orientação sexual no ambiente universitário.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Art. 4º À Secretaria Administrativa compete:

I - prestar apoio administrativo direto à Pró-Reitoria e às diretorias, organizando agendas, reuniões, comunicações internas e externas, bem como a tramitação de documentos oficiais;

II - realizar a organização, o protocolo e o arquivamento da documentação institucional da PROAFE, em conformidade com as normas da universidade e da legislação arquivística e administrativa vigentes;

III - apoiar a elaboração e controle de ofícios, memorandos, portarias, relatórios, atas, convênios e demais documentos administrativos da Pró-Reitoria;

IV - controlar o fluxo de processos administrativos no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) da Ufac, garantindo a correta tramitação e cumprimento de prazos;

V - acompanhar os processos de compras, contratos, requisições de serviços, diárias, passagens e demais demandas logísticas junto aos setores competentes da Ufac;

VI - organizar e manter atualizada a agenda institucional da Pró-Reitoria, apoiando a logística de eventos, reuniões, oficinas, seminários e visitas técnicas;

VII - atuar como elo entre a PROAFE e os demais setores administrativos da Ufac, facilitando a integração dos processos; e

VIII - executar outras atividades correlatas à sua função que lhe forem atribuídas pela chefia imediata ou pela Pró-Reitoria.

Art. 5º À Diretoria de Apoio às Ações Afirmativas compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e qualificar a implementação das políticas de cotas e seus desdobramentos no âmbito da Ufac, assegurando sua aplicação de forma ética, transparente, responsável e comprometida com a justiça social;

II - organizar os processos seletivos que envolvam bancas de heteroidentificação, com o exame da autodeclaração de pessoas negras (pretos(as) e pardos(as), indígenas e quilombolas, bem como bancas de avaliação multiprofissional/biopsicossocial, voltadas à análise das condições de pessoas surdas, com

deficiência e neurodivergentes;

III - implementar e acompanhar políticas e ações interseccionais para a equidade de gênero, étnico-racial, sexual e geracional, com objetivo de construir uma universidade livre das violências de gênero, do racismo, da LGBTfobia e do etarismo, e a diminuição das desigualdades; e

IV - atuar na elaboração de ações e políticas de apoio à parentalidade, incluindo cuidadores(as) responsáveis por pessoas com algum grau de dependência, destinadas prioritariamente aos(as) estudantes, com possibilidade de também contemplar os(as) docentes e técnicos(as)-administrativos(as).

Parágrafo único. O Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas (NEABI) compõe essa diretoria como unidade associada, tendo por finalidade a elaboração de políticas de equidade, diretrizes e ações de enfrentamento ao racismo, envolvendo coletivos universitários de pessoas negras, pretos(as) e pardos(as), quilombolas e indígenas, grupos de pesquisa e movimentos sociais.

Art. 6º À Diretoria de Apoio à Inclusão e Acessibilidade compete:

I - acompanhar a trajetória profissional de servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) e o percurso acadêmico de estudantes que ingressam por meio de cotas, na perspectiva da permanência e compreensão do impacto dessa política em suas vidas;

II - organizar os processos seletivos que envolvam bancas de avaliação multiprofissional/biopsicossocial, voltadas à análise das condições de pessoas surdas, com deficiência e neurodivergentes;

III - promover ações de formação, orientação e diálogo institucional, assim como fomentar na comunidade universitária práticas inclusivas de permanência, participação e aprendizagem de estudantes surdos(as), com deficiências, neurodivergentes, altas habilidades/superdotação, pessoas idosas, migrantes e refugiados(as); e

IV - atuar no mapeamento, monitoramento dos dados e aperfeiçoamento das políticas vigentes, contribuindo para o fortalecimento de ações afirmativas, o enfrentamento às desigualdades estruturais e a construção de uma universidade mais diversa, inclusiva e equitativa.

Parágrafo único. O Núcleo de Apoio à Inclusão (NAI) compõe essa diretoria como unidade associada, sendo responsável por realizar o atendimento qualificado a esses(essas) estudantes da Ufac.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º As ações, projetos e programas anteriormente vinculados a outras pró-reitorias ou unidades administrativas e que se enquadrem nos objetivos institucionais da PROAFE poderão ser incorporados ou realocados mediante análise técnica e decisão da Reitoria.

Art. 8º A PROAFE atuará de forma articulada com as demais pró-reitorias, centros acadêmicos, núcleos, laboratórios, Museu Universitário (Órgão Integrador), órgãos suplementares, fundações de apoio e demais setores da Ufac, visando garantir a transversalidade e a efetividade das políticas afirmativas e de equidade.

Art. 9º Fica assegurada à PROAFE a competência para celebrar convênios, acordos, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos legais com instituições públicas, privadas e comunitárias, conforme a legislação vigente e os normativos internos da Ufac.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

JOSIMAR BATISTA FERREIRA

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Batista Ferreira, Reitor**, em 24/08/2026, às 15:41, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **2204870** e o código CRC **7EA83CA8**.

Referência: Processo nº 23107.022826/2026-84

SEI nº 2204870